



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARRAIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E/OU CURSO DE GRADUAÇÃO DE DIREITO**

**RODRIGO GUIMARÃES ROSA**

**POR UM FUTURO SEM BARREIRAS:  
REFLEXÕES SOBRE A ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL**

**Arraias, TO  
2025**

**Rodrigo Guimarães Rosa**

**Por um futuro sem barreiras:**  
Reflexões sobre a adoção homoafetiva no Brasil

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Arraias para obtenção do título de bacharel em Direito  
Orientador (a): Luiza Mello Fruet

**Arraias, TO**

**2025**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

R788p Rosa, Rodrigo Guimarães Rosa.  
Por um futuro sem barreiras: Reflexões sobre a adoção homoafetivas no Brasil. / Rodrigo Guimarães Rosa Rosa. – Arraias, TO, 2025.  
52 f.  
Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus  
Universitário de Arraias - Curso de Direito, 2025.  
Orientadora : Luiza Mello Fruet Fruet  
1. Diversidade. 2. Famílias Homoafetivas. 3. Desafios. 4. Reflexões Sociais  
e Culturais. I. Título

**CDD 340**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**Rodrigo Guimarães Rosa**

**Por um futuro sem barreiras:**  
Reflexões sobre a adoção homoafetiva no Brasil

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Arraias, Curso de Direito foi avaliado para a obtenção do título de bacharel em Direito e aprovada(o) em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Luiza Mello Fruet, UFT

---

Prof. Dr. Emerson Erivan de Araújo Ramos, UFT

---

Prof. Dr. Luiz Carlos Garcia, USP

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de expressar minha profunda gratidão à professora Luiza Mello Fruet, minha orientadora de TCC, por sua orientação excepcional e apoio ao longo deste trabalho. Muito obrigado, professora Luiza, por ser uma guia tão essencial e brilhante nesta etapa tão importante da minha formação. Continue sendo essa professora excelente e além disso, essa pessoa ímpar e de ótimo coração.

## RESUMO

O presente estudo investiga os desafios e avanços relacionados à adoção por casais homoafetivos no Brasil, abordando como questão central: quais as barreiras enfrentadas por essas famílias e como os avanços legais têm impactado o cenário? O objetivo geral foi analisar os aspectos jurídicos, sociais e psicológicos da adoção homoafetiva, buscando compreender suas implicações e identificar caminhos para maior inclusão e igualdade no processo. A metodologia utilizada foi qualitativa, de caráter bibliográfico, com análise de literatura acadêmica, dados estatísticos e decisões judiciais relevantes. Os resultados revelaram que, apesar de avanços como o reconhecimento do casamento homoafetivo e a permissão legal para adoção conjunta, persistem entraves significativos, como preconceitos sociais, discriminação institucional e burocracia excessiva. Por outro lado, os dados indicaram que crianças criadas por casais homoafetivos apresentam desenvolvimento emocional e social saudável, contestando os mitos que ainda permeiam o debate. A discussão enfatizou a necessidade de políticas públicas específicas e maior sensibilização da sociedade para superar os desafios identificados. Conclui-se que, embora progressos tenham sido alcançados, a consolidação de direitos plenos requer mudanças legislativas, culturais e educacionais que assegurem equidade e dignidade para todas as famílias.

**Palavras-chaves:** Adoção homoafetiva. Direitos LGBTQIA+. Diversidade familiar. Políticas públicas. Preconceito.

## **ABSTRACT**

This study investigates the challenges and progress related to adoption by same-sex couples in Brazil, addressing the central question: What barriers do these families face, and how have legal advances impacted the scenario? The overall objective was to analyze the legal, social, and psychological aspects of same-sex adoption, aiming to understand its implications and identify ways to promote greater inclusion and equality in the process. The methodology employed was qualitative and bibliographic in nature, involving an analysis of academic literature, statistical data, and relevant judicial decisions. The results revealed that, despite advances such as the recognition of same-sex marriage and the legal permission for joint adoption, significant obstacles persist, including social prejudices, institutional discrimination, and excessive bureaucracy. On the other hand, the data indicated that children raised by same-sex couples exhibit healthy emotional and social development, challenging the myths that continue to pervade the debate. The discussion emphasized the need for specific public policies and greater societal awareness to overcome the identified challenges. In conclusion, although progress has been made, the consolidation of full rights requires legislative, cultural, and educational changes that ensure equity and dignity for all families.

**Keywords:** Same-sex adoption. LGBTQIA+ rights. Family diversity. Prejudice. Public policies.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>REFLEXÕES TEÓRICAS E JURÍDICAS: UMA ANÁLISE SOBRE A LUTA PELOS DIREITOS LGBTQIA+.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA: DA TRADIÇÃO À DIVERSIDADE .....</b>	<b>12</b>
<b>2.3</b>	<b>DIVERSIDADE FAMILIAR NO SÉCULO XXI: PERSPECTIVAS JURÍDICAS.....</b>	<b>21</b>
<b>2.4</b>	<b>O IMPACTO DA INCLUSÃO DE FAMÍLIAS LGBTQIA+: REFLEXÕES SOCIAIS E CULTURAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>3</b>	<b>QUEBRANDO BARREIRAS: CONSIDERAÇÕES SOBRE DESAFIOS E AVANÇOS SOBRE A ADOÇÃO PARA FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS .....</b>	<b>32</b>
<b>3.1</b>	<b>PANORAMA ATUAL SOBRE A ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL: DADOS E TENDÊNCIAS .....</b>	<b>32</b>
<b>3.2</b>	<b>DECISÕES JUDICIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS EM FOCO: O PAPEL DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE .....</b>	<b>34</b>
<b>3.3</b>	<b>ASPECTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS: O BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS EM FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS.....</b>	<b>37</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>43</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>48</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A adoção por casais homoafetivos no Brasil ainda se depara com entraves que transcendem o âmbito jurídico e se enraízam em estruturas culturais resistentes à pluralidade familiar. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277, em 2011, reconheceu a equiparação das uniões homoafetivas às heterossexuais, consolidando a base legal para que casais do mesmo sexo pudessem adotar conjuntamente. No entanto, como ocorre com tantas conquistas de grupos historicamente marginalizados, o reconhecimento normativo não eliminou as barreiras que persistem na prática.

O sistema de adoção brasileiro, já conhecido por sua morosidade e burocracia excessiva, torna-se ainda mais hostil quando os pretendentes não correspondem ao arquétipo tradicional de família. Casais homoafetivos frequentemente enfrentam avaliações mais rigorosas, prolongamento injustificado dos processos e exigências subjetivas que não encontram respaldo na legislação. A inexistência de um marco normativo específico para adoção por casais do mesmo sexo permite que decisões judiciais e administrativas se orientem por concepções individuais, muitas vezes impregnadas de preconceito.

A resistência a esse modelo familiar não se sustenta em argumentos jurídicos ou científicos, mas sim na perpetuação de mitos que já foram amplamente refutados. A suposta influência da orientação sexual dos pais sobre o desenvolvimento da criança não encontra respaldo em pesquisas sérias, tampouco há evidências de que a ausência de um referencial heteronormativo comprometa sua formação psicológica e emocional. Ao contrário, estudos internacionais e nacionais apontam que o bem-estar infantil está muito mais associado à qualidade dos vínculos afetivos e à estabilidade do lar do que à conformação tradicional da família (VECCHIATTI, 2013; DIAS, 2014).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 175 de 2013, vedou a recusa de cartórios em celebrar casamentos homoafetivos, reforçando a igualdade de direitos desses casais. No entanto, a adesão ao princípio da isonomia não é uniforme, e relatos de discriminação ainda permeiam os processos de habilitação para adoção. A subjetividade na avaliação dos pretendentes pode se transformar em um instrumento de exclusão velada, convertendo a burocracia em um mecanismo de perpetuação da desigualdade.

A ausência de políticas públicas que promovam a inclusão das famílias homoafetivas no sistema de adoção também contribui para o cenário de incerteza e insegurança jurídica. Diferentemente de países como Canadá e Espanha, onde há campanhas institucionais voltadas para incentivar a adoção sem distinção de arranjos familiares, no Brasil a invisibilização

dessas famílias ainda é predominante. O discurso jurídico progressista convive com práticas discriminatórias que, embora não expressas em lei, encontram meios de se manifestar na condução dos processos.

A equiparação legal estabelecida pelo STF na ADI nº 4.277 foi um avanço inegável, mas, na prática, o reconhecimento pleno da parentalidade homoafetiva segue como um campo de disputa. O que está em jogo não é apenas o direito desses casais à constituição de uma família, mas, sobretudo, o direito de crianças e adolescentes de encontrarem lares estáveis e amorosos, independentemente da configuração familiar de seus adotantes. A negligência do Estado em garantir que essa igualdade se efetive de maneira concreta implica, na verdade, uma violação dos princípios fundamentais que deveriam nortear a política de adoção: a primazia do melhor interesse da criança e a garantia de uma infância digna.

A legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.010/2009, que reformulou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consolidou o princípio do melhor interesse da criança como norteador das decisões de adoção. Contudo, é na prática que as ambiguidades dessa norma se revelam, pois, enquanto juristas e legisladores avançam, parte da sociedade permanece imersa em dogmas que vinculam o conceito de família à heteronormatividade.

Ao abordar a questão da adoção por casais homoafetivos, não se trata apenas de legislar ou julgar; trata-se de repensar os pilares da sociedade. Trata-se de decidir se continuaremos a construir um mundo baseado em exclusão ou se abraçaremos a possibilidade de uma convivência baseada no respeito às diferenças. Compreender e aceitar a adoção LGBTQIA+ como uma realidade é, antes de tudo, um ato de coragem intelectual e moral. É olhar para além do que nos foi ensinado e questionar os limites impostos por uma tradição que frequentemente ignorou a complexidade humana. Este estudo propõe, assim, não apenas uma análise crítica, mas um convite ao desconforto construtivo: refletir, questionar e, sobretudo, agir em direção a uma sociedade mais justa.

A questão da adoção por casais homoafetivos, ainda que avançada em termos legais no Brasil, revela-se um campo onde se cruzam barreiras culturais, institucionais e sociais. O problema central a ser explorado é: como a discriminação e o preconceito continuam a limitar o pleno acesso de casais LGBTQIA+ ao processo de adoção? Embora haja legislações e jurisprudências que garantam esse direito, os dados empíricos e os relatos qualitativos indicam que as práticas institucionais nem sempre correspondem ao que a lei preconiza.

Dessa forma, o presente trabalho vem estruturado em uma narrativa que, em seu Capítulo 2, explora a fundamentação teórica sobre adoção, diversidade familiar e direitos LGBTQIA+, estabelecendo as bases conceituais para a análise e, no seu Capítulo 3, analisa o

estado da arte e as legislações relacionadas à adoção por casais LGBTQIA+, destacando os avanços e os desafios encontrados no cenário brasileiro.

O tema é intrinsecamente relevante, pois afeta não apenas os direitos dos adotantes, mas também o destino de milhares de crianças que aguardam por uma família. A complexidade do problema reside na necessidade de desconstruir preconceitos historicamente arraigados e de transformar as instituições para que reconheçam plenamente a diversidade familiar.

## **2 REFLEXÕES TEÓRICAS E JURÍDICAS: UMA ANÁLISE SOBRE A LUTA PELOS DIREITOS LGBTQIA+**

A luta por uma sociedade mais justa e plural advém de impactos legislativos, políticas públicas abrangentes e desafios persistentes no cenário jurídico e político nacional. Assim, explorar os fundamentos teóricos e legais que sustentam a discussão sobre a adoção homoafetiva no Brasil passa por análise das transformações históricas do conceito de família, destacando o impacto da diversidade familiar na sociedade contemporânea. Ainda, impõem uma investigação sobre as raízes do preconceito e da discriminação, seus reflexos nas estruturas sociais e jurídicas, e o papel dos direitos fundamentais na garantia da igualdade.

### **2.1 A Evolução do Conceito de Família: Da Tradição à Diversidade**

Historicamente, o modelo familiar predominante nas sociedades ocidentais foi o patriarcal, no qual a autoridade residia exclusivamente no homem, enquanto mulheres e crianças ocupavam posições subalternas, muitas vezes desprovidas de direitos legais e autonomia. Esse arranjo era sustentado por normas religiosas que associavam o matrimônio à procriação e ao cumprimento de papéis sociais rigidamente definidos (PHILIPPOVSKY; ALONSO; PEDROSO, 2012).

A heteronormatividade consolidou-se como o alicerce do núcleo familiar, reforçando a primazia das relações entre homem e mulher, como única moral e socialmente aceita (HERZ; JOHANSSON, 2015). Qualquer tentativa de ruptura com esse modelo era frequentemente marginalizada, associada à imoralidade ou à transgressão de valores fundamentais da sociedade. Esse conservadorismo estruturado perpetuou por séculos a exclusão de configurações familiares alternativas, negando às uniões homoafetivas qualquer reconhecimento jurídico ou social.

Com a modernização das sociedades, o conceito de família começou a evoluir, acompanhando mudanças nos valores sociais e nos direitos humanos. O século XX testemunhou movimentos de emancipação feminina, a ascensão das lutas pelos direitos LGBTQIA+ e o reconhecimento gradual da necessidade de equiparar direitos entre diferentes configurações familiares. Esses movimentos questionaram a exclusividade da estrutura heteronormativa, defendendo que o amor, o afeto e a estabilidade emocional são elementos centrais para o bem-estar familiar, independentemente da orientação sexual dos seus membros (BOLLMO, 2009).

Na esfera jurídica, essas transformações exigiram uma adaptação das legislações e dos sistemas jurídicos, que passaram a reconhecer direitos antes negados a grupos marginalizados. No Brasil, a Constituição de 1988 representou um divisor de águas ao estabelecer a dignidade da pessoa humana e a igualdade como princípios fundamentais, ampliando o conceito de entidade familiar para além do matrimônio tradicional (BRASIL, 1988). A Lei nº 12.010/2009, que reformulou o Estatuto da Criança e do Adolescente, também reforçou o princípio do melhor interesse da criança, abrindo caminho para a aceitação de diferentes configurações parentais, incluindo as famílias homoafetivas (BRASIL, 2009).

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2011 – ADI 4277/DF –, conforme abordaremos mais detalhadamente adiante, ao reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo, foi um marco histórico na luta pela igualdade de direitos no Brasil. Baseando-se nos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana, o STF equiparou juridicamente as uniões homoafetivas às heteroafetivas, reconhecendo-as como entidades familiares.

Esse reconhecimento não apenas concedeu direitos patrimoniais e sucessórios às uniões homoafetivas, mas também teve um impacto direto em outras esferas da vida social, como o direito à adoção. Com a decisão, o preconceito institucional contra casais LGBTQIA+ foi juridicamente desafiado, ainda que persistisse no âmbito cultural e nas práticas institucionais. Como argumentam Philipovsky *et al* (2012), essa decisão foi fundamental para consolidar uma perspectiva mais inclusiva e plural sobre o conceito de família no Brasil.

A evolução do conceito de família não se dá de forma linear nem pacífica, mas por meio de embates jurídicos, sociais e culturais que tensionam as bases do que historicamente se convencionou chamar de núcleo familiar. Durante séculos, prevaleceu um modelo patriarcal e heteronormativo, que não apenas definia os papéis de gênero dentro do lar, mas também impunha restrições à legitimidade de arranjos familiares dissidentes. No entanto, as transformações sociais, impulsionadas por movimentos de direitos civis e avanços legislativos, permitiram que essa concepção se ampliasse, incorporando novas formas de parentalidade e de vínculos afetivos.

No Brasil, o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 4.277, em 2011, representa um marco dessa trajetória. Se antes a filiação era concebida exclusivamente a partir de laços biológicos ou de uma estrutura heterossexual tradicional, hoje a parentalidade é compreendida sob a ótica do vínculo socioafetivo, onde o amor, o cuidado e a estabilidade emocional são os verdadeiros pilares da família. Essa decisão não apenas legitimou juridicamente a adoção por casais do

mesmo sexo, mas também reafirmou o compromisso do Estado com a igualdade e a justiça social.

Ainda assim, a efetivação desses direitos enfrenta desafios que ultrapassam o campo normativo. O sistema de adoção brasileiro, permeado por barreiras burocráticas e subjetividades interpretativas, reflete uma cultura institucional que resiste à diversidade. Mesmo com a Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que proíbe a recusa ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, casais homoafetivos continuam a relatar dificuldades desproporcionais no processo de habilitação para adoção. Em muitos casos, a morosidade e a rigidez excessiva são utilizadas como subterfúgios para inviabilizar a concretização do direito já assegurado.

Se observarmos o panorama internacional, veremos que países como Canadá, Espanha e Holanda já incorporaram políticas públicas que não apenas reconhecem, mas incentivam a adoção por casais homoafetivos, promovendo campanhas de conscientização e assegurando uma abordagem livre de discriminação. No Brasil, essa lacuna legislativa e administrativa evidencia o descompasso entre o discurso jurídico progressista e a realidade prática dos processos de adoção. A ausência de uma normatização específica para proteger e garantir a plena equiparação das famílias homoafetivas reforça um ambiente de insegurança jurídica, onde o preconceito pode se manifestar de maneira velada, sob o manto da subjetividade avaliativa.

O avanço dos direitos das famílias homoafetivas no Brasil é inegável, mas a resistência cultural ainda impõe obstáculos que, se não forem enfrentados, continuarão a perpetuar desigualdades. O princípio do melhor interesse da criança, que deveria ser o norteador absoluto dos processos de adoção, muitas vezes é distorcido para justificar preconceitos, ignorando o direito fundamental de crianças e adolescentes a um lar seguro e amoroso, independentemente da configuração familiar de seus adotantes.

A consolidação plena desses direitos exige não apenas vigilância jurídica, mas um esforço contínuo para transformar mentalidades e estruturar políticas públicas que garantam a equidade no acesso à parentalidade. A família, em sua essência, é uma construção social que evolui conforme os valores de cada época. No Brasil, o reconhecimento da adoção homoafetiva representa um passo decisivo nesse percurso, mas sua efetivação ainda depende de uma luta constante contra as forças que insistem em restringir o significado do que é ser família.

## 2.2 Preconceito e Discriminação: Raízes e Impactos na Estrutura Social

O preconceito e a discriminação são fenômenos amplamente discutidos nas ciências sociais, especialmente no contexto de grupos marginalizados, como casais LGBTQIA+ que desejam adotar crianças. Essas práticas refletem desigualdades estruturais enraizadas em normas sociais, culturais e institucionais, perpetuando exclusões que vão além do campo jurídico, afetando profundamente a vida dos indivíduos envolvidos.

Preconceito pode ser entendido como uma atitude negativa, frequentemente injustificada, dirigida a um grupo ou a seus membros, baseada em estereótipos que cristalizam desigualdades sociais (CRAWFORD *et al*, 2016). Ele manifesta-se tanto em níveis individuais quanto institucionais, sendo frequentemente amplificado em contextos de maior autoritarismo político ou cultural. Em relação aos indivíduos LGBTQIA+, o preconceito geralmente se apoia na heteronormatividade, que idealiza o núcleo familiar composto por pai e mãe heterossexuais como o modelo único e válido de estrutura familiar (MORRISON; BISHOP; MORRISON, 2019).

Escalas e instrumentos usados para medir o preconceito contra pessoas LGBTQIA+ indicam que, embora o tema tenha ganhado visibilidade nas últimas décadas, muitas métricas carecem de validação metodológica, o que dificulta a análise precisa das atitudes negativas e seus impactos (CURME *et al*, 2020). Esses instrumentos ajudam a desvelar as nuances do preconceito, especialmente quando camuflado por discursos de "preocupação com o bem-estar infantil", comuns no contexto de adoções.

No campo da adoção, a discriminação contra casais LGBTQIA+ reflete preconceitos institucionais e sociais, frequentemente embasados em visões moralistas ou religiosas que desprezam configurações familiares não tradicionais (DE SOUZA DIAS; MOREIRA; SANTOS, 2024). Embora os avanços legais tenham reconhecido os direitos de casais homoafetivos, como a decisão do STF de 2011, a prática ainda enfrenta barreiras significativas.

A discriminação se manifesta de várias formas, desde atrasos injustificados em processos de habilitação até julgamentos subjetivos sobre a "aptidão" de casais homoafetivos para criar crianças (DEVAULT; MILLER, 2019). Em situações onde a homoparentalidade é associada a outras características, como a adoção de crianças com deficiência, essas barreiras se tornam ainda mais acentuadas, revelando interseções entre homofobia e capacitismo (DE SOUZA DIAS *et al*, 2024). Essa exclusão ocorre mesmo quando estudos demonstram que

casais LGBTQIA+ frequentemente apresentam níveis mais altos de comprometimento e estabilidade emocional do que alguns pares heterossexuais (LEAL *et al*, 2021).

Os impactos do preconceito não se limitam aos adotantes, mas afetam também as crianças inseridas nessas famílias. Para os adotantes, o preconceito pode gerar sentimentos de inadequação e exclusão, prejudicando o bem-estar psicológico e dificultando o acesso a redes de apoio essenciais durante a parentalidade (CRAWFORD *et al*, 2016). A hostilidade institucional, como a falta de preparo de profissionais envolvidos nos processos de adoção, também contribui para perpetuar essas desigualdades.

Por outro lado, as crianças adotadas por casais LGBTQIA+ podem sofrer discriminação por associação, enfrentando preconceitos nas escolas e em outros ambientes sociais, o que pode comprometer seu desenvolvimento emocional e psicológico (DE SOUZA DIAS *et al*, 2024). Essa discriminação é frequentemente intensificada pela falta de políticas públicas que promovam a inclusão e a educação para a diversidade.

O preconceito e a discriminação contra casais LGBTQIA+ no contexto da adoção são fenômenos complexos que perpetuam desigualdades estruturais e prejudicam não apenas os adotantes, mas também as crianças que poderiam se beneficiar de lares seguros e amorosos. A superação dessas barreiras exige esforços conjuntos, incluindo capacitação institucional, educação para a diversidade e o fortalecimento de legislações inclusivas. É imperativo reconhecer que a qualidade das relações familiares e o compromisso dos adotantes são os fatores primordiais para o bem-estar infantil, e não a orientação sexual ou identidade de gênero dos responsáveis.

A ideia de família tem passado por transformações significativas ao longo do tempo, desafiando os limites do modelo tradicional, que privilegiava o casamento heterossexual e os laços consanguíneos. Essa mudança reflete um contexto social em que a pluralidade de arranjos familiares se torna mais evidente e aceita. Segundo Rodriguez e Paiva (2009, p. 45), "a desconstrução do modelo tradicional de família possibilitou a inclusão de arranjos afetivos e plurais, reconhecendo as relações baseadas no afeto como legítimas formas de constituição familiar".

A Constituição Federal de 1988 desempenhou um papel fundamental nessa evolução, ao ampliar o conceito de família para além do matrimônio formal e reconhecer a união estável e as famílias monoparentais como entidades familiares protegidas pelo Estado (BRASIL, 1988). Com isso, abriu-se caminho para a valorização de novos formatos familiares, como as famílias homoafetivas, que passaram a ser reconhecidas não apenas juridicamente, mas também socialmente.



Os arranjos familiares afetivos surgem como uma resposta às demandas contemporâneas por diversidade e inclusão, enfatizando que os laços emocionais são tão significativos quanto os biológicos ou legais. Para Rodriguez e Paiva (2009, p. 47), "as relações familiares baseadas no afeto refletem a mudança de paradigma de uma família centrada em papéis tradicionais para uma perspectiva em que o amor, o respeito e o cuidado mútuo são os fundamentos essenciais".

Essa perspectiva tem implicações profundas no direito de família, especialmente no que diz respeito à adoção por casais homoafetivos. Maria Berenice Dias (2014, p. 58) argumenta que a afetividade deve ser o critério central na definição de família, pois "o que importa é a qualidade da relação estabelecida, e não o formato dos laços que a constituem". Esse entendimento foi corroborado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4.277, que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como uma entidade familiar legítima.

Apesar dos avanços no reconhecimento de arranjos familiares plurais, desafios permanecem, especialmente na superação do preconceito social e na consolidação de direitos iguais. Chaves (2018, p. 68) destaca que "a resistência à aceitação de novas configurações familiares reflete não apenas um conservadorismo social, mas também uma lacuna educacional que dificulta a desconstrução de estereótipos".

Portanto, a evolução do conceito de família no contexto contemporâneo exige um esforço coletivo para promover a inclusão e a aceitação da diversidade familiar. Isso inclui mudanças culturais, avanços legislativos e uma postura proativa do sistema jurídico para assegurar a efetivação de direitos para todos os modelos familiares. Esses aspectos são essenciais para que o conceito de família continue evoluindo em direção a um futuro mais inclusivo e igualitário.

A diversidade familiar reflete a multiplicidade de formas e configurações que as famílias contemporâneas podem assumir, desafiando normas tradicionais e expandindo a compreensão sobre a essência e a função da família na sociedade. Esse conceito se conecta diretamente às mudanças sociais, culturais e econômicas que reconfiguram a dinâmica familiar, influenciando diretamente políticas públicas, práticas sociais e o desenvolvimento individual de seus membros.

A diversidade familiar engloba estruturas amplas e heterogêneas, que vão além do modelo nuclear tradicional, incluindo famílias LGBTQIA+, inter-raciais, monoparentais, reconstituídas e multigeracionais. Essa multiplicidade é resultado de fatores históricos, culturais e socioeconômicos, que moldaram diferentes expressões da unidade familiar ao

longo do tempo (HANSON; LYNCH, 1992). Reconhecer e compreender essa diversidade é crucial para a formulação de políticas públicas e práticas sociais que atendam de maneira equitativa às demandas e especificidades das famílias contemporâneas.

Como apontam Allen (2000) e Brown *et al* (2020), a exclusão de configurações familiares não convencionais dos discursos dominantes gera desigualdades que comprometem o acesso de muitos grupos ao apoio institucional. Ao invés de priorizar o formato familiar, as abordagens devem focar na funcionalidade das relações internas, na segurança emocional e no suporte mútuo dentro da família. Essas qualidades transcendem as definições tradicionais e reconhecem as famílias como unidades dinâmicas e adaptáveis.

No contexto das famílias LGBTQIA+, as crianças podem enfrentar desafios específicos, muitas vezes associados ao preconceito social e à discriminação dirigidos aos seus cuidadores. No entanto, a literatura científica demonstra que a qualidade das relações afetivas no ambiente familiar é o fator determinante para o bem-estar infantil, e não a configuração da família (GOLOMBOK, 2021). A presença de vínculos saudáveis e o apoio emocional são cruciais para mitigar os impactos do preconceito externo e promover o desenvolvimento saudável dessas crianças.

Como destaca Schnabel e Keuroghlian (2024), crianças criadas em famílias LGBTQIA+ mostram níveis de desenvolvimento emocional e social equivalentes aos de crianças de famílias heteronormativas, desde que a qualidade das interações familiares seja mantida. Além disso, o apoio familiar é particularmente relevante em contextos onde o estigma social é mais intenso, funcionando como um fator protetor essencial para a saúde mental e emocional das crianças.

O trabalho de Susan Golombok é fundamental para desmistificar os preconceitos em torno de famílias LGBTQIA+. Seus estudos demonstram que a estrutura familiar em si — seja ela tradicional ou não — é menos importante do que a qualidade das relações dentro do núcleo familiar (GOLOMBOK, 2021). Ela argumenta que crianças criadas em famílias LGBTQIA+ são tão resilientes e bem-sucedidas quanto aquelas em famílias heteronormativas, reforçando que o afeto, a estabilidade e o apoio são os pilares de um desenvolvimento infantil saudável.

Robert Brooks (2020) complementa essa perspectiva ao enfatizar a resiliência como uma qualidade-chave para o bem-estar infantil. Segundo o autor, a criação de um ambiente familiar positivo e encorajador é essencial para promover a capacidade das crianças de superar adversidades e construir uma autoimagem positiva. Suas contribuições ajudam a

deslocar o foco das estruturas familiares para os processos relacionais, ampliando a visão sobre a diversidade familiar e suas implicações.

A diversidade familiar é uma resposta natural às complexas transformações sociais e culturais que caracterizam a sociedade contemporânea. O reconhecimento e a aceitação de diferentes configurações familiares, incluindo as LGBTQIA+, são não apenas uma questão de equidade, mas também de compreensão sobre o que realmente sustenta o bem-estar e o desenvolvimento saudável de seus membros. Estudos como os de Golombok (2021) e Brooks (2020) fornecem evidências robustas de que a funcionalidade e a qualidade das relações familiares devem ser priorizadas em relação a definições tradicionais ou arbitrárias de família.

O afeto emerge como um elemento central na construção e manutenção das relações familiares, transcendendo os vínculos biológicos ou meramente legais. Essa perspectiva reflete uma mudança paradigmática no direito de família e na concepção de relações parentais e conjugais, reconhecendo que os laços afetivos têm um papel fundamental na constituição do que se entende por família contemporânea.

Segundo Dias:

(...) o afeto é o verdadeiro alicerce das relações familiares, superando a primazia dos laços biológicos na definição do que caracteriza uma família. A essência das relações familiares não reside no sangue ou nos papéis tradicionais, mas no amor, no cuidado e no respeito mútuo (Dias, 2008, p. 34).

Essa visão desloca o foco das relações familiares para uma lógica que valoriza o sentimento e a responsabilidade mútua, abrindo espaço para configurações familiares diversas, como as famílias homoafetivas e monoparentais.

Bezerra (2015, p. 78) complementa essa análise ao afirmar que "o direito contemporâneo das famílias reconhece o afeto como princípio estruturante, capaz de conferir legitimidade às relações e direitos às pessoas envolvidas, independentemente do tipo de vínculo que as une". Essa abordagem está alinhada com a proteção jurídica e social das famílias plurais, permitindo que o afeto sirva como elo essencial na formação e no fortalecimento dessas estruturas.

No contexto da adoção, o afeto também desempenha um papel central, superando as exigências tradicionais de vínculo biológico. Conforme argumenta Dias (2008, p. 40), a parentalidade deve ser definida pela presença de um "compromisso de amor e cuidado contínuos, elementos essenciais para o desenvolvimento integral da criança". Essa visão é particularmente relevante na adoção por casais homoafetivos, onde os laços afetivos prevalecem sobre eventuais barreiras biológicas ou preconceitos sociais.

O reconhecimento da afetividade como princípio estruturante também encontra respaldo em decisões judiciais que enfatizam o melhor interesse da criança e a dignidade da pessoa humana. Bezerra (2015) destaca que "os tribunais têm cada vez mais valorizado o afeto na constituição da parentalidade, entendendo que ele é o principal fator que garante a estabilidade emocional e o bem-estar das crianças e adolescentes".

Ao reconhecer o afeto como um pilar das relações familiares, o direito contemporâneo promove uma visão mais inclusiva e humanizada das relações familiares, rompendo com modelos rígidos e estigmatizadores. Essa mudança, no entanto, exige um esforço contínuo de educação e sensibilização social para superar preconceitos que ainda resistem na prática cotidiana.

Em síntese, a centralidade do afeto nas relações familiares reforça a ideia de que o que realmente constitui uma família é o cuidado mútuo, a responsabilidade compartilhada e a capacidade de criar um ambiente seguro e acolhedor. Essa visão não apenas legitima novos arranjos familiares, mas também fortalece a noção de que todas as formas de amor e cuidado merecem respeito e proteção jurídica.

Compreender a diversidade familiar exige uma mudança de paradigma que vá além do reconhecimento formal, promovendo inclusão real e apoio institucional. Essa abordagem é indispensável para garantir que todas as famílias, independentemente de sua configuração, possam florescer em um ambiente de respeito, equidade e afeto.

A transformação das configurações familiares na contemporaneidade reflete, inevitavelmente, na compreensão e na valorização das funções parentais. A divisão rígida entre os papéis maternos e paternos, tradicionalmente atribuída com base no gênero, tem sido desconstruída em favor de uma visão mais flexível e inclusiva. Essa perspectiva reconhece que as funções parentais não estão atreladas ao sexo biológico dos cuidadores, mas à capacidade de atender às necessidades emocionais, educativas e sociais dos filhos.

Zambrano (2006, p. 45) enfatiza que:

(...) as funções maternas e paternas devem ser entendidas de forma complementar, e não excludente ou restrita a um modelo binário. Em arranjos familiares diversos, como os constituídos por casais homoafetivos ou monoparentais, essas funções são igualmente desempenhadas com eficácia e afeto, reafirmando a capacidade humana de adaptação e cuidado.

Essa abordagem enfatiza que o essencial na parentalidade é o atendimento integral das necessidades da criança, independentemente de quem desempenha esses papéis.

A flexibilidade das funções parentais é um reflexo direto das mudanças sociais e culturais que desafiam as normas tradicionais de gênero e parentesco. Estudos apontam que, em famílias homoafetivas, por exemplo, não há uma divisão fixa entre os papéis maternos e paternos; ao contrário, esses papéis são compartilhados de maneira mais fluida, com base nas habilidades e preferências individuais de cada cuidador (ZAMBRANO, 2006). Essa dinâmica desafia a ideia de que o modelo tradicional de família nuclear é superior ou mais eficaz na criação de filhos.

Ao se desprender das rígidas definições de funções parentais, evidencia-se que o desenvolvimento emocional e social das crianças não é prejudicado. Zambrano (2006, p. 48) argumenta que "a presença de figuras parentais amorosas e comprometidas é mais importante para o bem-estar infantil do que a conformidade com papéis de gênero tradicionais". Essa conclusão reforça a importância de considerar o afeto, o cuidado e a responsabilidade como os pilares centrais da parentalidade.

No contexto jurídico, a valorização das funções parentais em arranjos familiares diversos é um passo crucial para garantir a igualdade de direitos e a proteção das crianças. Decisões judiciais têm reconhecido que o conceito de parentalidade transcende a biologia, focando nas responsabilidades assumidas pelos cuidadores. Essa abordagem contribui para a desconstrução de preconceitos e para a promoção de um ambiente mais inclusivo.

Assim, o reconhecimento das funções parentais em sua flexibilidade reafirma que o que constitui uma família não é o modelo ao qual pertence, mas a capacidade de oferecer amor, segurança e orientação para o pleno desenvolvimento de seus integrantes. Ao priorizar a essência da parentalidade, tanto o direito quanto a sociedade caminham em direção a um entendimento mais amplo e humanizado das relações familiares.

### **2.3 Diversidade Familiar no Século XXI: Perspectivas Jurídicas**

A adoção no Brasil é um processo legal que reflete a evolução da sociedade e de suas concepções sobre família e direitos humanos. Historicamente marcada por normas rígidas e excludentes, a legislação brasileira tem se transformado para acolher a pluralidade familiar, incluindo a adoção por casais homoafetivos. Esses avanços traduzem uma conquista significativa na luta pelos direitos LGBTQIA+, ao mesmo tempo em que revelam desafios estruturais e lacunas que ainda precisam ser superadas.

A base legal da adoção no Brasil encontra-se na Constituição Federal de 1988 (CF/88), no Código Civil de 2002 (CC/2002) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Juntas,

essas normas têm como principal objetivo garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, assegurando sua proteção integral e prioritária.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado e a igualdade de todos perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza (BRASIL, 1988). Esses princípios abriram caminho para que configurações familiares diversas, incluindo as homoafetivas, fossem reconhecidas juridicamente.

O Código Civil de 2002, por sua vez, trouxe inovações importantes no campo do direito de família, como a ampliação do conceito de parentesco e a facilitação de procedimentos de adoção. Contudo, foi com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reformulado em 2009, que o princípio do melhor interesse da criança ganhou centralidade nas decisões judiciais sobre adoção (SANTOS *et al*, 2020).

Embora a adoção por pares homoafetivos seja um tema amplamente discutido e sustentado juridicamente no Brasil, a ausência de regulamentação expressa ainda fomenta controvérsias e divergências sociais. É relevante notar que:

Em nada se diferencie a convivência homossexual da união estável heterossexual. A homoafetividade não é uma doença nem uma opção livre. Assim, descabe estigmatizar a orientação homossexual de alguém, já que negar a realidade não soluciona as questões que emergem quando do rompimento dessas uniões (DIAS, 2016, p. 212).

Essa perspectiva reflete a evolução do ordenamento jurídico brasileiro, que busca assegurar igualdade de direitos independentemente da orientação sexual. Contudo, o processo de adoção exige o cumprimento de critérios objetivos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como aponta o artigo 42:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. [...]  
§2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família (BRASIL, 1990)

Esse requisito levantou inicialmente dúvidas sobre a possibilidade de casais homoafetivos atenderem a essas condições. No entanto, decisões emblemáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) avançaram no reconhecimento de direitos.

A consolidação dos direitos de casais homoafetivos passou por momentos decisivos nos tribunais superiores. A união estável entre pessoas do mesmo sexo foi reconhecida em

juízo conjunto da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277/DF e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132/RJ, cuja relatoria coube ao Ministro Carlos Ayres Britto:

No julgamento proferido em 05/05/2011, pelo Tribunal Pleno, do Supremo Tribunal Federal, no qual foram reunidas a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ, a corte máxima brasileira decidiu pelo reconhecimento das uniões homoafetivas (BEZERRA, 2015, não paginado).

Essa decisão inovadora fundamentou-se nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, como expressado no voto do Ministro Ayres Britto:

O princípio da igualdade impõe que todas as pessoas devem ser tratadas pelo Estado com o mesmo respeito e consideração. E tratar todos com o mesmo respeito e consideração significa reconhecer que todas as pessoas possuem o mesmo direito de formular e de perseguir autonomamente os seus planos de vida, desde que isso não implique na violação dos direitos de terceiros. (BRASIL, 2011, p. 10).

Além disso, ao interpretar o artigo 1.723 do Código Civil de forma a incluir uniões homoafetivas, o STF eliminou barreiras à constituição de famílias homoparentais. Em complemento ao julgamento do STF, o Superior Tribunal de Justiça também se pronunciou favoravelmente sobre o tema no Recurso Especial (REsp) nº 1.183.378/RS. Sob a relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão, o STJ reconheceu a habilitação de casais homoafetivos para o casamento civil:

O pluralismo familiar engendrado pela Constituição impede se pretenda afirmar que as famílias formadas por pares homoafetivos sejam menos dignas de proteção do Estado, se comparadas com aquelas apoiadas na tradição e formadas por casais heteroafetivos (BRASIL, 2012).

A decisão do STJ reforça a pluralidade das estruturas familiares previstas na Constituição de 1988, assegurando proteção jurídica às uniões homoafetivas e eliminando entraves legais à adoção por esses casais.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, que equiparou juridicamente as uniões homoafetivas às heteroafetivas, consolidou um marco na história da legislação brasileira. Esse reconhecimento permitiu que casais homoafetivos fossem formalmente habilitados a adotar, colocando o Brasil entre os países que lideram a defesa dos direitos LGBTQIA+ no campo do direito familiar (SANTOS *et al.*, 2020).

O ECA estabelece que toda criança tem direito à convivência familiar e comunitária, priorizando seu bem-estar e desenvolvimento integral em qualquer decisão jurídica. Este princípio, conhecido como o "melhor interesse da criança", fundamenta-se em uma visão

humanista que coloca as necessidades afetivas e emocionais dos menores acima de considerações preconceituosas ou excludentes.

Para casais LGBTQIA+, a aplicação do princípio do melhor interesse da criança tem sido um argumento central no enfrentamento de resistências sociais e institucionais. A jurisprudência brasileira, em especial nos últimos anos, tem reforçado que a orientação sexual dos adotantes não deve ser um critério impeditivo, desde que estejam aptos a proporcionar um ambiente seguro e amoroso (SANTOS *et al*, 2020).

Apesar dos avanços, a legislação brasileira ainda apresenta lacunas no tratamento das especificidades das famílias LGBTQIA+. Embora o reconhecimento jurídico de casais homoafetivos tenha sido um marco, não há leis específicas que abordem os desafios enfrentados por essas famílias no sistema de adoção, como o preconceito institucional e a falta de políticas públicas que promovam sua inclusão plena.

Casos práticos revelam que, em muitas situações, casais homoafetivos enfrentam barreiras não previstas formalmente na legislação, como atrasos injustificados em processos de habilitação e avaliações subjetivas de sua aptidão parental. Essa realidade aponta para a necessidade de uma legislação mais detalhada e inclusiva, que não apenas reconheça os direitos das famílias LGBTQIA+, mas também imponha medidas concretas para combater o preconceito e garantir igualdade de acesso (SANTOS *et al*, 2020).

Outro ponto crítico refere-se à falta de programas educativos e de sensibilização voltados para profissionais do sistema judiciário e do serviço social, responsáveis pela condução dos processos de adoção. Essas barreiras, muitas vezes invisíveis no texto da lei, perpetuam uma discriminação velada que prejudica tanto os adotantes quanto as crianças que aguardam por uma família.

Os aspectos jurídicos e legais relacionados à adoção no Brasil evidenciam avanços notáveis, mas também destacam desafios persistentes. A inclusão de casais homoafetivos no sistema de adoção é uma conquista significativa, mas o pleno reconhecimento de suas famílias depende de esforços adicionais, incluindo reformas legislativas, capacitação de profissionais e a promoção de uma cultura de respeito à diversidade familiar.

Enquanto o princípio do melhor interesse da criança continua a orientar as decisões judiciais, é essencial que ele seja aplicado de forma coerente, superando preconceitos e garantindo que todas as crianças possam encontrar em suas famílias, independentemente de sua configuração, o amor e a segurança de que necessitam para se desenvolver plenamente.

A adoção, enquanto mecanismo jurídico que visa assegurar o direito à convivência familiar, encontra base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do



melhor interesse da criança. Conforme o artigo 43 do ECA: "A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos" (BRASIL, 1990).

Esse princípio orienta a atuação judicial no sentido de priorizar o bem-estar do adotando, independentemente da orientação sexual dos adotantes. Estudos e jurisprudências corroboram a inexistência de prejuízos para crianças criadas em famílias homoafetivas: "Diversas pesquisas já comprovaram que a criação de um menor por um casal homoafetivo não lhe causa nenhum prejuízo oriundo da orientação sexual do casal que o cria." (VECCHIATTI, 2013, p. 507). As decisões judiciais e as análises acadêmicas apontam para um consenso crescente sobre a legalidade e os benefícios sociais da adoção por casais homoafetivos, ainda que desafios culturais e preconceitos persistam.

A adoção homoafetiva no Brasil, além de enfrentar desafios legais e sociais, é fundamentada em princípios que asseguram o respeito à dignidade humana e à proteção integral da criança. Esses princípios não apenas orientam a aplicação da legislação vigente, mas também oferecem subsídios para a compreensão interdisciplinar do tema, integrando aspectos jurídicos, psicológicos, sociológicos e políticos.

O princípio do melhor interesse da criança constitui um alicerce essencial em qualquer processo de adoção, sendo ainda mais relevante no contexto da adoção por casais homoafetivos. Esse princípio, amplamente difundido no direito brasileiro e internacional, visa garantir que todas as decisões tomadas em processos de adoção priorizem as necessidades, o bem-estar e os direitos fundamentais da criança ou adolescente envolvido. De acordo com Dias (2009, p. 112), "o melhor interesse da criança não se reduz a uma noção abstrata; trata-se de uma diretriz concreta que exige a consideração das condições emocionais, sociais e materiais que favoreçam o pleno desenvolvimento da criança, independentemente da configuração familiar em que esteja inserida". No contexto da adoção homoafetiva, esse princípio desafia preconceitos e promove a análise objetiva das capacidades parentais dos adotantes, deixando de lado estigmas relacionados à orientação sexual.

Bezerra (2015, p. 87) reforça a ideia ao argumentar que "o princípio do melhor interesse deve ser aplicado sem preconceitos ou discriminações, reconhecendo que o amor, o afeto e o cuidado são os verdadeiros alicerces de uma família saudável". Assim, a aplicação desse princípio permite combater narrativas conservadoras que tentam desqualificar a parentalidade em lares homoafetivos, focando naquilo que realmente importa para o desenvolvimento da criança. A análise da adoção homoafetiva não pode ser restrita ao campo jurídico. Santos (2004, p. 54) argumenta que "a compreensão plena do tema exige a

articulação entre o direito, a psicologia, a sociologia e as políticas públicas, de modo a garantir um debate amplo e fundamentado sobre as necessidades e desafios enfrentados por famílias homoafetivas”.

O campo jurídico é responsável por assegurar o respeito aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana, eliminando barreiras legais que dificultem a adoção por casais homoafetivos. Segundo Gomes e Paiva (2003, p. 76), "o papel do direito é criar um ambiente normativo que promova a segurança jurídica e elimine subjetividades que possam prejudicar decisões judiciais". A psicologia contribui para desconstruir mitos e preconceitos sobre a capacidade parental de casais homoafetivos. Estudos mostram que crianças criadas por esses casais têm desenvolvimento emocional e social semelhante ao de crianças criadas em famílias heteronormativas (SANTOS, 2004). Essa evidência científica é crucial para combater estigmas e preconceitos ainda presentes na sociedade. A sociologia explora os impactos das configurações familiares no tecido social, enfatizando como as mudanças culturais e a pluralidade de arranjos familiares desafiam modelos tradicionais. Gomes e Paiva (2003, p. 88) destacam que "o reconhecimento da diversidade familiar é um reflexo das transformações sociais e deve ser incorporado às políticas públicas e à legislação". A interdisciplinaridade se completa com a atuação de políticas públicas que promovam inclusão e suporte às famílias homoafetivas. Essas políticas devem abranger desde campanhas educativas contra o preconceito até a capacitação de profissionais envolvidos no processo de adoção, como juízes, promotores e assistentes sociais.

Os princípios norteadores da adoção homoafetiva, especialmente o melhor interesse da criança, são ferramentas fundamentais para assegurar que o processo de adoção seja conduzido de maneira justa e inclusiva. Além disso, a abordagem interdisciplinar enriquece o debate, promovendo um entendimento mais amplo e integrado sobre o tema. Ao alinhar direito, psicologia, sociologia e políticas públicas, é possível garantir que a adoção homoafetiva seja vista como uma forma legítima e plena de constituir famílias, respeitando os direitos de todas as partes envolvidas e combatendo preconceitos que ainda persistem.

#### **2.4 O Impacto da Inclusão de Famílias LGBTQIA+: Reflexões sociais e culturais**

A inclusão de famílias LGBTQIA+ no contexto da adoção representa não apenas um avanço jurídico, mas também um desafio social e cultural. Ela provoca reflexões sobre os conceitos de família e parentalidade, confrontando estruturas históricas baseadas em heteronormatividade e patriarcalismo. O processo de inclusão, contudo, enfrenta resistências,

enquanto se beneficia de avanços no campo educacional e midiático, além de apresentar estudos de caso que ilustram experiências bem-sucedidas.

As resistências sociais à adoção por casais LGBTQIA+ são profundamente enraizadas em normas culturais que associam o núcleo familiar tradicional à estabilidade emocional e moral. Essas resistências muitas vezes refletem preconceitos históricos e religiosos que veem a homossexualidade como incompatível com os papéis de cuidado e criação (MORRISON *et al*, 2019). O medo infundado de que crianças criadas por pais LGBTQIA+ possam sofrer danos psicológicos ou sociais tem sido amplamente refutado por pesquisas científicas, mas ainda alimenta discursos discriminatórios.

No Brasil, o preconceito institucional e a falta de preparo de profissionais no sistema de adoção agravam essas resistências. Apesar de avanços significativos, como o reconhecimento legal das uniões homoafetivas e o direito à adoção, casais LGBTQIA+ frequentemente enfrentam atrasos e questionamentos subjetivos em processos de habilitação (SANTOS *et al*, 2020). Tais barreiras indicam que a aceitação plena ainda é um objetivo distante, especialmente em regiões onde as influências religiosas conservadoras são mais fortes.

A mídia desempenha um papel fundamental na transformação da percepção pública sobre famílias LGBTQIA+. Representações positivas em novelas, filmes, séries e campanhas publicitárias têm contribuído para a normalização dessas configurações familiares, ajudando a reduzir o estigma e promovendo debates mais informados (GOLOMBOK, 2021). No entanto, essas representações ainda são limitadas e frequentemente enfrentam boicotes e críticas de setores conservadores.

Paralelamente, o sistema educacional tem o potencial de ser um agente transformador na aceitação da diversidade familiar. A implementação de programas educacionais que enfatizem o respeito à diversidade, a igualdade de direitos e o combate ao preconceito é essencial para formar gerações mais abertas e inclusivas. Contudo, no Brasil, iniciativas nesse sentido enfrentam resistência política e social, especialmente em um contexto de polarização ideológica sobre temas de gênero e sexualidade (ALLEN, 2000).

A inclusão de discussões sobre famílias LGBTQIA+ nos currículos escolares não é apenas uma questão de equidade, mas também uma estratégia para prevenir o preconceito e o bullying, que afetam tanto os filhos de casais LGBTQIA+ quanto as próprias crianças LGBTQIA+.

Diversos estudos de caso ilustram os benefícios da inclusão de famílias LGBTQIA+ no sistema de adoção. Pesquisas realizadas em países como Canadá, Suécia e Estados Unidos

mostram que crianças criadas por pais homoafetivos apresentam níveis de bem-estar emocional e social equivalentes ou superiores aos de crianças criadas em lares heteronormativos (SCHNABEL; KEUROGHLIAN, 2024). Esses dados sublinham que o amor, o cuidado e a estabilidade emocional são os fatores mais determinantes para o desenvolvimento infantil, e não a orientação sexual dos pais.

No Brasil, relatos de famílias LGBTQIA+ bem-sucedidas destacam o papel transformador dessas experiências na superação de preconceitos. Por exemplo, associações como a ABRAFH (Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas) têm trabalhado para dar visibilidade a essas famílias, promovendo encontros, debates e campanhas que evidenciam sua contribuição para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Além disso, iniciativas como a criação de redes de apoio para pais LGBTQIA+ e a formação de profissionais para lidar com essas famílias de forma respeitosa e inclusiva são exemplos práticos de como a sociedade pode avançar na promoção da igualdade.

Os impactos sociais e culturais da inclusão de famílias LGBTQIA+ transcendem o âmbito jurídico, desafiando normas estabelecidas e oferecendo novas perspectivas sobre o significado de família. Embora resistências ainda sejam uma realidade, avanços na mídia, na educação e em iniciativas comunitárias têm demonstrado que a inclusão é não apenas possível, mas essencial para uma sociedade mais justa e plural. A luta por essa inclusão não é apenas uma questão de direitos, mas também um reflexo dos valores de empatia, respeito e diversidade que devem nortear o futuro das relações humanas.

A adoção homoafetiva, apesar dos avanços legais e sociais, ainda enfrenta preconceitos profundamente enraizados na cultura brasileira. Esses estigmas não apenas complicam o processo de adoção, mas também afetam a experiência vivida por casais homoafetivos e as crianças acolhidas em lares homoparentais.

Vecchiatti (2013, p. 480) argumenta que "o preconceito contra casais homoafetivos que desejam adotar reflete uma resistência cultural baseada em estereótipos e desinformação, criando barreiras legais e emocionais durante o processo de adoção". Tais barreiras frequentemente resultam em atrasos na habilitação dos casais como adotantes e em decisões judiciais marcadas por subjetividade.

As máculas associadas às famílias homoafetivas vão além do momento da adoção. Madaleno (2018, p. 69) destaca que "as crianças criadas por pais do mesmo sexo enfrentam julgamentos e preconceitos nos ambientes sociais e escolares, onde a noção de família tradicional ainda é amplamente dominante". Essas crianças podem ser alvo de bullying ou exclusão, situações que exigem resiliência e suporte familiar robusto.

Além disso, há o estigma de que os casais homoafetivos seriam menos aptos a criar filhos de maneira saudável. Contudo, estudos comprovam que crianças em lares homoparentais apresentam desenvolvimento emocional e social comparável ao de crianças criadas em famílias heteronormativas (VECCHIATTI, 2013; MADALENO, 2018).

Mesmo com o reconhecimento legal das uniões homoafetivas e do direito à adoção, a subjetividade de juízes e promotores frequentemente interfere no processo. Conforme apontado por Vecchiatti (2013, p. 483), "a ausência de normativas específicas pode levar a interpretações enviesadas, atrasando ou dificultando as adoções por casais homoafetivos". Essa subjetividade expõe como preconceitos culturais ainda encontram espaço nos sistemas jurídico e institucional.

Para superar essas barreiras, é essencial a implementação de políticas públicas que promovam a aceitação da diversidade familiar e combatam o preconceito. Campanhas educativas nas escolas e na mídia podem ajudar a desconstruir estereótipos e criar um ambiente mais acolhedor para famílias homoparentais.

Além disso, Madaleno (2018, p. 72) ressalta a importância de "capacitar profissionais envolvidos no processo de adoção para lidar com questões relacionadas à homoparentalidade de maneira imparcial e informada". Tal medida pode reduzir significativamente as barreiras enfrentadas por casais homoafetivos.

A luta contra os preconceitos que permeiam a adoção homoafetiva exige um esforço conjunto da sociedade, do sistema jurídico e das instituições educacionais. É necessário reconhecer que a qualidade das relações familiares transcende a orientação sexual dos pais, centrando-se no amor, cuidado e responsabilidade compartilhados. Apenas assim será possível garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de crescer em lares seguros e amorosos, independentemente da configuração familiar.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, representou um marco jurídico para a equiparação das uniões homoafetivas às uniões heterossexuais no Brasil. O caso teve origem na ação proposta pelo governador do Rio de Janeiro à época, Sérgio Cabral, que buscava o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo para servidores públicos estaduais. A ADI 4277, por sua vez, foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, ampliando a discussão para o âmbito nacional (BRASIL, 2011).

O julgamento dessas ações levou dois anos até a decisão definitiva do STF em maio de 2011, quando a Corte, por unanimidade, reconheceu a inconstitucionalidade da exclusão de

casais homoafetivos do regime jurídico da união estável, equiparando-os juridicamente aos casais heterossexuais. A decisão fundamentou-se nos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana e proibição da discriminação, assegurados pela Constituição Federal de 1988 (DIAS, 2016; BEZERRA, 2015). O voto do relator, ministro Ayres Britto, destacou que a sexualidade e a orientação afetiva são aspectos inerentes à dignidade humana e não podem ser objeto de restrições legais que impeçam o reconhecimento de direitos fundamentais (BRASIL, 2011).

Com essa decisão, os casais homoafetivos passaram a ter garantias jurídicas equiparadas às das uniões heterossexuais, incluindo direitos patrimoniais, previdenciários e, principalmente, o direito à adoção. Antes disso, a adoção por casais homoafetivos ocorria apenas de forma individual, e não como uma decisão conjunta do casal, o que gerava insegurança jurídica quanto à parentalidade e ao direito sucessório das crianças adotadas (VECCHIATTI, 2013; MADALENO, 2018).

A evolução do conceito de família, impulsionada tanto por mudanças sociais quanto pelo reconhecimento jurídico da diversidade familiar, evidencia uma transformação contínua na estrutura social. A família, que antes era entendida exclusivamente sob um modelo patriarcal e heteronormativo, passou a ser concebida sob uma perspectiva plural, na qual o afeto e a convivência familiar são os elementos centrais para a sua constituição (GONÇALVES, 2012; DIAS, 2014). A decisão do STF de 2011, portanto, não apenas consolidou um avanço jurídico significativo, mas também simbolizou um passo fundamental para a inclusão e a justiça social no Brasil.

Ainda assim, apesar do reconhecimento legal, os casais homoafetivos enfrentam desafios burocráticos e preconceitos no processo de adoção, com resistência em alguns setores do Judiciário e da sociedade civil (REIS, 2018; MACHADO; FRIZZO, 2022). O preconceito estrutural e a subjetividade na aplicação das normas podem levar a atrasos e dificuldades que não são experimentadas por casais heterossexuais. Dessa forma, o avanço legislativo e judicial precisa ser acompanhado por transformações culturais e políticas públicas que assegurem a equidade na adoção, garantindo que crianças e adolescentes tenham o direito de crescer em um ambiente familiar seguro e amoroso, independentemente da orientação sexual de seus pais (CIGOLI, 2021).

A consolidação dos direitos das famílias homoafetivas no Brasil continua a depender de um esforço conjunto entre o Poder Judiciário, Legislativo e a sociedade civil. Embora a decisão do STF tenha sido fundamental, a luta por uma igualdade plena requer enfrentamento ao preconceito, fortalecimento de políticas inclusivas e conscientização social sobre a

diversidade familiar. Assim, o reconhecimento da adoção homoafetiva representa não apenas um avanço jurídico, mas um compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

### **3 QUEBRANDO BARREIRAS: CONSIDERAÇÕES SOBRE DESAFIOS E AVANÇOS SOBRE A ADOÇÃO PARA FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS**

A adoção homoafetiva, como tema central deste estudo, emerge em um cenário contemporâneo de mudanças significativas no campo jurídico e social, marcado por avanços notáveis na aceitação de arranjos familiares diversos, mas ainda confrontado com desafios culturais e preconceitos enraizados. Essa seção busca explorar as evidências obtidas, analisá-las à luz dos objetivos propostos e destacar as implicações desses resultados para a promoção de políticas públicas inclusivas e para a desconstrução de estigmas relacionados às famílias homoparentais.

Esta análise tem como propósito central relacionar os resultados obtidos com os debates em torno da adoção por casais homoafetivos, destacando tanto os avanços conquistados quanto os desafios ainda presentes no cenário brasileiro. Para isso, a interpretação dos dados será conduzida a partir de uma abordagem interdisciplinar, articulando perspectivas jurídicas, psicológicas e sociológicas que ajudam a compreender as dinâmicas envolvidas nesse processo. Com essa abordagem, pretende-se oferecer um panorama abrangente que revele as barreiras estruturais e culturais que impactam a formação e o reconhecimento das famílias homoafetivas.

#### **3.1 Panorama Atual sobre a Adoção Homoafetiva no Brasil: Dados e Tendências**

Os dados sobre a adoção por casais homoafetivos no Brasil revelam um panorama de avanços e desafios no reconhecimento e exercício dos direitos dessas famílias. Estatísticas recentes indicam um aumento significativo nas adoções realizadas por casais homoafetivos nos últimos anos. Segundo a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN (2023), 50.838 crianças foram registradas por casais homoafetivos no Brasil entre 2021 e 2023. Além disso, o número de adoções por casais do mesmo sexo passou de 145 em 2019 para 416 em 2023, representando um crescimento de 187% nesse período. Esses números refletem uma maior aceitação social e jurídica desses arranjos familiares, ainda que persistam barreiras culturais e institucionais.

O perfil dos casais homoafetivos que adotam no Brasil é bastante diversificado. Dados do IBGE (2023) mostram que mulheres em relacionamentos homoafetivos correspondem à maioria desses casos, representando cerca de 60% dos lares homoafetivos que optam pela adoção. Em termos de idade, a faixa predominante situa-se entre 30 e 45 anos, evidenciando



um período em que estabilidade emocional e financeira se tornam fatores importantes para a decisão de adotar. Esses casais estão concentrados majoritariamente em regiões metropolitanas e nas classes média e média alta, refletindo uma correlação entre acesso à informação, poder aquisitivo e maior aceitação social nos grandes centros urbanos.

Os dados sobre a adoção por casais homoafetivos no Brasil evidenciam um cenário de avanços e desafios no reconhecimento e exercício dos direitos dessas famílias. Estatísticas recentes apontam para um crescimento significativo nas adoções realizadas por casais homoafetivos. De acordo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (2023), entre 2021 e 2023, mais de 50 mil crianças foram registradas por casais do mesmo sexo, refletindo uma maior aceitação social e jurídica desses arranjos familiares. No entanto, apesar desse progresso, ainda persistem barreiras culturais e institucionais que dificultam a consolidação plena dos direitos dessas famílias.

Nos últimos anos, o Brasil tem testemunhado um aumento significativo nas adoções realizadas por casais homoafetivos, refletindo mudanças sociais e avanços legais no reconhecimento da diversidade familiar. Entre 2021 e 2023, foram registrados 50.838 casos de crianças adotadas por casais homoafetivos, segundo dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN, 2023). Esse número representa um marco importante nas políticas de adoção e direitos no país.

Desde a autorização do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2015, que permitiu a habilitação de casais homoafetivos para adoção, o número geral de adoções aumentou 113% nos últimos quatro anos (ARPEN, 2023). Esse crescimento é atribuído a uma maior aceitação da diversidade e ao reconhecimento legal dos direitos desses casais, que enfrentam menos barreiras para iniciar o processo de adoção.

Em 2023, foram realizadas 203 adoções por casais homoafetivos. Atualmente, há 4.940 crianças e adolescentes aguardando por pais adotivos, e dos 35.562 adultos que pretendem se tornar pais, 7% são homoafetivos (CNJ, 2024). Esses dados indicam uma tendência crescente de participação de casais homoafetivos nos processos de adoção, contribuindo para a formação de novas configurações familiares no país. É importante destacar que, embora os números sejam promissores, ainda há desafios a serem enfrentados, como a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão e proteção às famílias homoafetivas, além de ações que combatam o preconceito e a discriminação. A continuidade desse avanço depende de esforços conjuntos da sociedade e do Estado para garantir que todas as crianças tenham o direito de crescer em um ambiente familiar amoroso e acolhedor, independentemente da orientação sexual de seus pais.

A adoção por casais homoafetivos no Brasil, embora tenha conquistado avanços legais significativos nos últimos anos, continua a enfrentar obstáculos decorrentes do preconceito social e institucional. Relatos de casais que passaram pelo processo de adoção frequentemente destacam episódios de discriminação que variam desde abordagens preconceituosas em entrevistas de habilitação até comentários velados ou diretos de profissionais envolvidos, como psicólogos, assistentes sociais e membros do Judiciário. Esses relatos evidenciam que, em muitos casos, a orientação sexual dos adotantes é tratada como fator de desvantagem, mesmo quando não há justificativa legal ou científica para tal postura (IBGE, 2023).

Entraves burocráticos decorrentes de preconceito também são uma realidade para casais homoafetivos. Alguns processos de adoção sofrem atrasos significativos devido à falta de preparo ou resistência de profissionais que aplicam a lei de forma subjetiva. Isso pode incluir exigências adicionais não previstas na legislação, como comprovações desnecessárias de estabilidade emocional ou questionamentos moralistas que extrapolam os objetivos do processo avaliativo. Tais barreiras acabam por prolongar o tempo de espera, frustrando casais e, principalmente, prejudicando crianças que poderiam já estar integradas a um núcleo familiar. Além disso, os efeitos do estigma social sobre famílias homoparentais são profundos e multifacetados. Casais homoafetivos relatam preocupações constantes sobre como suas crianças serão tratadas na escola, na comunidade ou até mesmo em contextos familiares ampliados. Crianças adotadas por esses casais, especialmente as em idade escolar, podem enfrentar bullying e exclusão social devido ao preconceito enraizado na sociedade. Esses desafios impactam não apenas o bem-estar emocional e psicológico das crianças, mas também a qualidade da experiência parental dos adotantes, que precisam lidar simultaneamente com a construção de laços familiares e com a proteção contra discriminações externas (IBGE, 2023).

Embora os avanços legais tenham proporcionado maior visibilidade e aceitação às famílias homoafetivas, o preconceito social e institucional permanece como uma barreira significativa. A desconstrução desse preconceito exige esforços contínuos em diversas frentes, incluindo educação, conscientização social e capacitação de profissionais que atuam no sistema de adoção. Além disso, políticas públicas que promovam a inclusão e proteção dessas famílias são essenciais para garantir a efetivação dos direitos já reconhecidos e a formação de um ambiente mais acolhedor para todas as configurações familiares.

### **3.2 Decisões Judiciais e Políticas Públicas em Foco: O Papel do Estado na Promoção da Igualdade**

Conforme já explorado no capítulo anterior, a análise de decisões judiciais dos tribunais superiores sobre adoção homoafetiva no Brasil revela um cenário em que avanços significativos convivem com desafios persistentes. Casos emblemáticos, como as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 132 e na ADI 4277, foram determinantes para o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Esses marcos não apenas possibilitaram a formalização de casamentos homoafetivos, mas também abriram caminho para que casais homoafetivos se habilitassem como adotantes. Contudo, mesmo com decisões judiciais progressistas, a aplicação prática dessas interpretações jurídicas ainda enfrenta resistências.

Algumas decisões judiciais têm facilitado o processo de adoção ao reafirmar a igualdade de direitos entre casais homoafetivos e heterossexuais. Juízes e tribunais que reconhecem a relevância do afeto e do vínculo socioafetivo para a formação de famílias têm aplicado o princípio da dignidade da pessoa humana para garantir que a orientação sexual dos adotantes não seja um critério discriminatório. Além disso, há um crescente reconhecimento do princípio do melhor interesse da criança, que enfatiza a importância de garantir às crianças um ambiente familiar estável e amoroso, independentemente da configuração familiar dos adotantes (IBGE, 2023).

Por outro lado, interpretações conservadoras da legislação ainda dificultam o processo de adoção para casais homoafetivos. Relatos de decisões judiciais que impõem exigências extras ou que se baseiam em preconceitos pessoais de magistrados ilustram como a subjetividade pode se tornar um entrave no sistema jurídico. Em algumas instâncias, a falta de regulamentação específica sobre a adoção por casais homoafetivos permite interpretações divergentes, resultando em decisões inconsistentes e, por vezes, discriminatórias (IBGE, 2023). O princípio do melhor interesse da criança, amplamente reconhecido no direito brasileiro, deveria nortear todas as decisões relacionadas à adoção. Contudo, a sua aplicação nem sempre é homogênea. Em alguns casos, esse princípio é usado para justificar a exclusão de casais homoafetivos sob o argumento de que a orientação sexual dos adotantes poderia prejudicar o desenvolvimento da criança. Essas decisões ignoram evidências científicas que demonstram que crianças criadas em lares homoafetivos apresentam desenvolvimento emocional e social saudável, comparável ao de crianças criadas em famílias heteronormativas.

A análise das decisões judiciais sobre adoção homoafetiva evidencia tanto os avanços como as lacunas no sistema jurídico brasileiro. Embora exista uma tendência de ampliação de direitos e inclusão de casais homoafetivos no processo de adoção, ainda há muito a ser feito para garantir a igualdade de tratamento e a aplicação efetiva dos princípios constitucionais.

Reflexões críticas e mudanças estruturais no âmbito judicial e legislativo são essenciais para assegurar que todas as famílias tenham os mesmos direitos e oportunidades de proporcionar um lar seguro e amoroso para as crianças.

As políticas públicas voltadas para a inclusão e proteção de famílias homoafetivas desempenham um papel crucial na promoção da equidade nos processos de adoção e na garantia de direitos fundamentais. No Brasil, iniciativas legislativas e administrativas têm avançado no reconhecimento das famílias homoafetivas, embora os desafios de implementação permaneçam significativos. O impacto dessas políticas é especialmente notável no fortalecimento da equidade no acesso à adoção e na proteção contra práticas discriminatórias.

Uma das iniciativas mais recentes e emblemáticas é o Ato Normativo 0007383-53.2023.2.00.0000 (CNJ, 2023), que determina que tribunais e magistrados assegurem a igualdade de direitos no combate à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero nos processos de adoção, guarda e tutela. O ato proíbe expressamente que fundamentações baseadas na configuração familiar, como monoparentalidade, homoafetividade ou famílias transgêneras, sejam usadas para negar direitos ou atrasar procedimentos. Essa medida tem um impacto direto na redução de barreiras burocráticas e no reforço da dignidade das famílias homoafetivas, promovendo um ambiente institucional mais acolhedor e equitativo.

Apesar dos avanços, a efetividade dessas políticas públicas ainda enfrenta entraves relacionados à falta de uniformidade em sua aplicação e à resistência cultural em algumas regiões do país. Muitas vezes, os profissionais que atuam nos processos de adoção não recebem capacitação adequada sobre as especificidades das famílias homoafetivas, o que pode gerar decisões baseadas em preconceitos implícitos ou desinformação. Para superar esses desafios, é essencial investir na formação contínua de magistrados, promotores e assistentes sociais, garantindo que todos compreendam e respeitem as diretrizes legais e os direitos das famílias homoafetivas.

Além disso, há espaço para aprimorar o suporte institucional oferecido a essas famílias. Propostas como a criação de programas de acolhimento para casais homoafetivos em processo de adoção, campanhas educativas para sensibilizar a sociedade sobre a diversidade familiar e a inclusão de temas relacionados à homoafetividade nos currículos de formação jurídica e social são passos importantes para consolidar a equidade no sistema de adoção (CNJ, 2023).

Políticas públicas mais robustas, combinadas com uma mudança cultural mais ampla, têm o potencial de não apenas garantir os direitos das famílias homoafetivas, mas também fortalecer a rede de proteção e apoio às crianças, assegurando que o princípio do melhor interesse da criança seja plenamente respeitado em todas as decisões relacionadas à adoção.

### **3.3 Aspectos Psicológicos e Sociais: O Bem-Estar das Crianças em Famílias Homoafetivas**

Os aspectos psicológicos e sociais desempenham um papel fundamental na compreensão da experiência de crianças adotadas por casais homoafetivos e na avaliação das contribuições dessas famílias para a sociedade. Pesquisas têm demonstrado que crianças criadas em lares homoafetivos apresentam desenvolvimento emocional e psicológico equivalente ao de crianças criadas em outros arranjos familiares. Estudos científicos indicam que o bem-estar infantil está mais relacionado à qualidade do cuidado parental, ao ambiente afetivo e às oportunidades de desenvolvimento oferecidas pelos pais, do que à composição familiar em si.

Crianças adotadas por casais homoafetivos tendem a desfrutar de relações familiares marcadas por altos níveis de suporte emocional e engajamento parental. Diversos estudos sublinham que a presença de figuras parentais sensíveis e responsivas é um dos fatores mais determinantes para o desenvolvimento saudável, independentemente do gênero ou da orientação sexual dos pais. Em termos emocionais, essas crianças demonstram competências sociais, autoestima e habilidades de enfrentamento em níveis semelhantes às de crianças criadas em arranjos heteronormativos, desafiando mitos e estigmas ainda persistentes na sociedade.

Uma comparação entre crianças criadas em famílias homoafetivas e outros tipos de arranjos familiares evidencia que as primeiras muitas vezes desenvolvem maior empatia e tolerância às diferenças. Isso pode ser atribuído ao fato de viverem em um ambiente que, em si, representa uma ruptura com normas sociais tradicionais. Além disso, os lares homoafetivos frequentemente promovem discussões abertas sobre diversidade, igualdade e respeito, contribuindo para a formação de indivíduos mais conscientes e preparados para conviver em sociedades plurais (IBGE, 2023).

No contexto social, as famílias homoafetivas desempenham um papel significativo na desconstrução de preconceitos. Sua crescente visibilidade e participação ativa na sociedade desafiam estereótipos e ampliam a compreensão sobre a diversidade familiar. Ao ocupar

espaços que anteriormente lhes eram negados, essas famílias ajudam a reconfigurar o conceito de família e promovem maior aceitação da pluralidade de arranjos familiares. Assim, além de oferecerem lares amorosos e estruturados para crianças, os casais homoafetivos contribuem para a transformação de uma sociedade que ainda luta para superar suas próprias barreiras culturais e preconceitos históricos.

O reconhecimento dos direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e à igualdade têm sido pilares na consolidação da adoção por casais homoafetivos no Brasil. Esses princípios, presentes na Constituição Federal de 1988, asseguram que todos os cidadãos, independentemente de orientação sexual, sejam tratados com igualdade perante a lei (BRASIL, 1988). No entanto, apesar do respaldo constitucional, desafios práticos e sociais ainda se apresentam.

Segundo Dias (2014), é equivocado associar a orientação sexual dos pais à incapacidade de proporcionar um ambiente saudável para o desenvolvimento de uma criança. A autora afirma que "não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores é geradora de patologias, pois não foi constatado qualquer efeito danoso para o desenvolvimento moral ou a estabilidade emocional da criança conviver com pais do mesmo sexo" (DIAS, 2014, p. 64). Esse entendimento fundamenta a legitimidade de famílias homoafetivas no contexto do direito à adoção, especialmente em contraposição a preconceitos ainda presentes na sociedade.

A luta pela consolidação dos direitos das famílias homoafetivas não se restringe ao reconhecimento de sua existência, mas envolve a superação de barreiras burocráticas e jurídicas. Conforme Vilela (2016, p. 89), "a ausência de normativas específicas sobre a adoção por casais homoafetivos pode gerar incertezas e obstáculos na prática, mesmo com o respaldo constitucional e jurisprudencial favorável". Essa lacuna jurídica demanda o fortalecimento de legislações que assegurem a paridade de direitos e a eliminação de práticas discriminatórias.

Além disso, os avanços na jurisprudência, como o julgamento da ADI 4.277 pelo Supremo Tribunal Federal (2011), representam marcos essenciais no reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e sua equiparação às uniões heterossexuais. Esse precedente abriu caminho para decisões que reafirmam o direito à adoção por casais homoafetivos, promovendo maior segurança jurídica e reconhecimento social.

Para Chaves (2018), o preconceito ainda é um dos maiores entraves no processo de adoção por casais homoafetivos, influenciando decisões judiciais e gerando estigmas sociais. O autor reforça que "a subjetividade na aplicação das leis, aliada a estereótipos negativos,

pode dificultar a adoção e perpetuar desigualdades de tratamento entre famílias heteroafetivas e homoafetivas" (CHAVES, 2018, p. 67).

Nesse contexto, torna-se essencial que o sistema jurídico, aliado a políticas públicas inclusivas, garanta que os princípios de igualdade e dignidade se materializem em práticas concretas, assegurando que todas as famílias, independentemente de sua configuração, tenham acesso pleno aos direitos que a Constituição Federal lhes outorga.

Os mitos e preconceitos em torno da adoção por casais homoafetivos são frequentemente usados para justificar a resistência cultural e institucional a essas famílias. No entanto, as evidências científicas têm desafiado esses estereótipos, demonstrando que crianças criadas em lares homoparentais não sofrem prejuízos emocionais, sociais ou psicológicos em comparação com aquelas criadas em famílias heteronormativas.

Vecchiatti (2013, p. 482) argumenta que "não há evidências científicas que sustentem a tese de que a orientação sexual dos pais influencie negativamente o desenvolvimento emocional ou social dos filhos". Estudos longitudinais realizados em diversos contextos familiares revelam que as crianças em lares homoparentais apresentam níveis de bem-estar, autoestima e desempenho escolar semelhantes aos de crianças em lares tradicionais.

De maneira semelhante, Santos (2004, p. 67) aponta que "a qualidade das relações parentais, marcada pelo afeto, cuidado e atenção às necessidades da criança, é o fator determinante para um desenvolvimento saudável, independentemente da orientação sexual dos pais". O autor refuta a ideia de que a ausência de um modelo heteronormativo comprometeria a formação de identidade de gênero ou social da criança. Um dos mitos mais persistentes é o de que crianças criadas por pais homoafetivos seriam mais propensas a desenvolver orientação sexual semelhante à dos pais. No entanto, estudos revisados por Vecchiatti (2013, p. 585) mostram que "não existe relação causal entre a orientação sexual dos pais e a dos filhos, uma vez que a orientação sexual é influenciada por uma complexa interação de fatores biológicos, psicológicos e sociais". Além disso, Santos (2004, p. 70) destaca que "crianças em lares homoparentais possuem as mesmas capacidades de estabelecer vínculos afetivos, interagir socialmente e desenvolver valores éticos que outras crianças, desmistificando o estigma de que famílias homoafetivas seriam inadequadas".

As evidências científicas têm desempenhado um papel crucial na desconstrução de mitos relacionados às famílias homoparentais. Elas não apenas fortalecem a argumentação jurídica em favor da igualdade de direitos, mas também ajudam a promover uma aceitação social mais ampla.

Como observa Vecchiatti (2013, p. 487), "o avanço do conhecimento científico sobre as famílias homoparentais deve ser utilizado como ferramenta para combater o preconceito e fundamentar políticas públicas inclusivas que assegurem direitos iguais a todos os arranjos familiares". As evidências científicas reafirmam que o núcleo das relações familiares não está na conformação tradicional, mas nos valores de amor, cuidado e respeito mútuo. Dessa forma, é essencial utilizar os dados científicos para combater preconceitos, promover a inclusão e assegurar que todas as crianças possam crescer em lares amorosos, independentemente da configuração familiar.

A diversidade das configurações familiares contemporâneas demanda políticas públicas que assegurem proteção e inclusão para todas as famílias, incluindo as homoafetivas. No entanto, a interseccionalidade — conceito que abrange a sobreposição de diferentes formas de discriminação, como gênero, orientação sexual e classe social — revela lacunas significativas na articulação entre as necessidades dessas famílias e as iniciativas governamentais. As famílias homoafetivas enfrentam desafios específicos que requerem soluções políticas direcionadas. Madaleno (2018, p. 73) aponta que, embora o Brasil tenha dado passos significativos com o reconhecimento legal das uniões homoafetivas e do casamento igualitário, "a efetivação desses direitos no cotidiano é comprometida pela ausência de políticas públicas que abarquem as especificidades das famílias formadas por casais do mesmo sexo".

Por exemplo, questões como o acesso igualitário à adoção, benefícios previdenciários e segurança jurídica ainda dependem da criação de normas claras e universais. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) reforça que "a ausência de regulamentações específicas contribui para a subjetividade na aplicação da lei, perpetuando discriminações implícitas e barreiras burocráticas". A interseccionalidade revela como diferentes fatores — como raça, classe e orientação sexual — amplificam as desigualdades vivenciadas por famílias homoafetivas. Segundo Rodrigues e Silva (2020, p. 112), "o preconceito contra famílias homoafetivas é mais severo entre aquelas que também enfrentam discriminações de ordem socioeconômica ou racial". Assim, políticas públicas inclusivas precisam considerar essa complexidade para serem verdadeiramente eficazes.

A articulação entre diferentes áreas, como saúde, educação e assistência social, é fundamental para a proteção das famílias homoafetivas. Vecchiatti (2013, p. 480) defende que "as políticas públicas devem reconhecer a diversidade familiar como uma realidade sociológica e legal, assegurando o pleno acesso aos direitos sociais, sem distinção de orientação sexual". Programas educacionais que promovam o respeito à diversidade, por



exemplo, são indispensáveis para combater a discriminação e normalizar as diferentes configurações familiares. Apesar de avanços importantes, como a Resolução do CNJ em 2023 que proíbe discriminação nos processos de adoção, ainda existem resistências culturais e institucionais que dificultam a implementação de políticas mais abrangentes. A consolidação de um arcabouço normativo inclusivo exige maior participação das famílias homoafetivas na formulação dessas políticas, além de maior sensibilização dos agentes públicos.

A convergência entre políticas públicas e a diversidade familiar é uma tarefa urgente e necessária. Reconhecer as famílias homoafetivas como legítimas e assegurar-lhes proteção integral não é apenas uma questão de justiça social, mas também de alinhamento com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana. Para isso, é fundamental a construção de um ambiente político e cultural que valorize a diversidade e promova uma inclusão genuína, baseada no reconhecimento das especificidades e potencialidades de cada família.

A aceitação social das famílias homoafetivas é profundamente influenciada pelos contextos políticos e religiosos das sociedades, especialmente em nações marcadas por valores conservadores. A resistência cultural, nesses casos, frequentemente decorre de uma combinação de discursos políticos excludentes e de preceitos religiosos que moldam a visão de parte da sociedade sobre o que constitui uma "família legítima".

De acordo com Madaleno (2018, p. 89), "a atuação política pode ser tanto uma ferramenta para a promoção da igualdade quanto um mecanismo de perpetuação de preconceitos, dependendo da orientação ideológica predominante nas instâncias de poder". Em sociedades conservadoras, narrativas políticas muitas vezes reforçam a visão tradicional de família como exclusivamente heteronormativa, dificultando a aceitação de novos arranjos familiares, como os formados por casais homoafetivos.

A inclusão de políticas públicas favoráveis à diversidade familiar enfrenta resistências legislativas e judiciais em contextos onde valores tradicionais predominam. Essas resistências se traduzem, por exemplo, na falta de regulamentação clara sobre direitos reprodutivos, adoção e segurança jurídica para casais do mesmo sexo. O cenário é agravado pela influência de grupos políticos ligados a movimentos religiosos, que frequentemente se posicionam contra avanços legais em favor das famílias homoafetivas. A religião desempenha um papel central na construção de valores e normas sociais em muitas sociedades. Grossi (2003, p. 134) destaca que "as interpretações conservadoras de doutrinas religiosas frequentemente servem como justificativa para a rejeição de famílias que não seguem o modelo tradicional heterossexual". Essa influência pode ser observada na propagação de discursos que associam

práticas homoafetivas à decadência moral, criando um ambiente hostil à aceitação de famílias homoafetivas.

Por outro lado, movimentos progressistas dentro de algumas tradições religiosas têm buscado reinterpretar essas doutrinas para promover a aceitação e inclusão. Embora ainda minoritários, esses esforços indicam uma possível abertura para mudanças culturais mais amplas. A resistência cultural, alimentada por discursos políticos e religiosos conservadores, afeta diretamente a experiência cotidiana das famílias homoafetivas. Madaleno (2018, p. 92) ressalta que "essa resistência não apenas compromete a aceitação social, mas também gera impactos emocionais e psicológicos nos membros dessas famílias, especialmente nas crianças, que enfrentam estigmas e preconceitos em ambientes como escolas e comunidades".

O enfrentamento dessas resistências culturais requer ações conjuntas de ativistas, legisladores e educadores. Campanhas educativas, por exemplo, têm demonstrado eficácia na desconstrução de preconceitos, ao promover uma visão mais inclusiva da diversidade familiar. Grossi (2003, p. 137) argumenta que "a educação tem o potencial de romper barreiras culturais, promovendo um entendimento mais profundo sobre a igualdade de direitos e a dignidade de todas as formas de família". Embora os impactos políticos e religiosos na aceitação social das famílias homoafetivas sejam significativos, eles não são insuperáveis. A construção de um ambiente social mais inclusivo depende de um esforço contínuo para desafiar narrativas conservadoras e promover valores de igualdade e respeito à diversidade. Esse processo exige a combinação de avanços legais, ações educativas e a desconstrução de preconceitos religiosos e culturais profundamente enraizados, pavimentando o caminho para uma sociedade verdadeiramente plural e acolhedora.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise crítica do cenário da adoção homoafetiva no Brasil revela uma trajetória de avanços significativos, mas também expõe lacunas e desafios persistentes que impedem a plena efetivação dos direitos das famílias homoafetivas. O reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e a regulamentação do casamento homoafetivo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são marcos fundamentais que abriram caminho para a adoção conjunta por casais homoafetivos. No entanto, a prática ainda enfrenta entraves relacionados à burocracia, subjetividade na interpretação da legislação e resistência cultural. Essa falta de uniformidade é reforçada por lacunas estruturais, como a insuficiência de políticas públicas voltadas para a inclusão e o suporte às famílias homoafetivas. Embora iniciativas como o Ato Normativo 0007383-53.2023.2.00.0000 (CNJ, 2023) representem avanços na busca pela equidade no processo de adoção, ainda há um longo caminho a percorrer para superar as barreiras impostas pelo preconceito social e a burocracia. Além disso, a resistência de setores conservadores e religiosos continua a gerar estigmas que dificultam a aceitação social dessas famílias e impactam negativamente a experiência de adoção.

Por outro lado, o progresso também é perceptível na maior visibilidade de famílias homoafetivas na mídia e no aumento de estudos que comprovam o desenvolvimento saudável de crianças criadas nesses lares. Tais evidências ajudam a desconstruir mitos e promovem uma mudança gradual na percepção social sobre a diversidade familiar. No entanto, a análise crítica reforça que o Brasil ainda enfrenta desafios estruturais e culturais significativos, que só poderão ser superados com a combinação de avanços legislativos, implementação de políticas públicas inclusivas e educação para a aceitação da pluralidade.

Portanto, enquanto o Brasil apresenta conquistas relevantes no reconhecimento dos direitos das famílias homoafetivas, ainda precisa consolidar um arcabouço jurídico mais robusto e desenvolver estratégias eficazes para enfrentar os desafios remanescentes. O futuro desse cenário depende de uma articulação entre sociedade, instituições e políticas públicas, visando não apenas a garantia de direitos, mas também a construção de uma cultura de respeito e igualdade.

A análise evidencia que os preconceitos enraizados na sociedade brasileira ainda afetam negativamente o processo de adoção, tanto para os casais homoafetivos quanto para as crianças adotadas. Entraves burocráticos e subjetividades nas interpretações judiciais são agravados por resistências culturais, muitas vezes apoiadas por discursos conservadores e

religiosos. Essas barreiras revelam a urgência de ações voltadas para a conscientização e o combate à discriminação, incluindo programas educativos e a ampliação de políticas públicas que promovam a igualdade de direitos.

Do ponto de vista das implicações para a legislação, é evidente a necessidade de normativas que garantam segurança jurídica aos casais homoafetivos, evitando interpretações subjetivas que possam prejudicar os processos de adoção. Em termos de políticas públicas, iniciativas como o Ato Normativo 0007383-53.2023.2.00.0000 (CNJ, 2023) apontam caminhos promissores, mas ainda demandam ampliação e implementação mais efetiva em âmbito nacional. Já no contexto social, os resultados reforçam a importância da visibilidade e do suporte institucional para a desconstrução de estigmas, promovendo uma aceitação mais ampla da diversidade familiar.

O cenário brasileiro apresenta lacunas normativas e entraves burocráticos que, aliados a subjetividades no julgamento de casos e à resistência cultural de setores conservadores, dificultam o exercício pleno da parentalidade homoafetiva. A ausência de normativas específicas que protejam e promovam a inclusão dessas famílias reforça a necessidade de avanços legislativos que consolidem a segurança jurídica e a equidade no processo de adoção.

Além disso, os desafios não se limitam ao campo jurídico. O preconceito social permanece uma barreira significativa, afetando tanto os casais homoafetivos quanto as crianças adotadas, que frequentemente enfrentam estigmas e discriminações. A falta de políticas públicas abrangentes para conscientização e suporte institucional contribui para a manutenção dessas desigualdades. É imperativo que políticas inclusivas sejam implementadas, promovendo a aceitação da diversidade familiar e a proteção das crianças em todas as suas configurações familiares.

Os resultados do estudo também destacaram o papel essencial da visibilidade e do suporte institucional na desconstrução de preconceitos. Movimentos sociais e decisões judiciais emblemáticas têm desempenhado papel fundamental na construção de um ambiente mais inclusivo. Contudo, para que a adoção por casais homoafetivos seja plenamente reconhecida e normalizada, é necessário um esforço coletivo que envolva mudanças culturais, educativas e políticas.

As considerações finais deste estudo sobre a adoção homoafetiva no Brasil enfrentam diretamente o problema de pesquisa, que buscava compreender os desafios, avanços e implicações sociais, culturais e jurídicas enfrentados por casais homoafetivos no processo de adoção. Os resultados revelaram que, embora haja avanços importantes no reconhecimento legal e social dessas famílias, ainda persistem barreiras significativas que limitam a igualdade

de direitos. Essa análise não apenas elucidou os principais entraves encontrados pelos casais homoafetivos, mas também apresentou reflexões críticas sobre as lacunas existentes e as oportunidades de transformação.

Em relação aos avanços, a pesquisa confirmou que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2011 e a regulamentação do casamento homoafetivo em 2013 representam marcos fundamentais para a construção de uma base jurídica que reconhece os direitos dessas famílias. Esses eventos contribuíram para consolidar o entendimento de que os casais homoafetivos têm o direito de constituir famílias e adotar crianças, promovendo maior segurança jurídica e abertura social. No entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir que esses direitos sejam exercidos de forma plena e equitativa.

O preconceito social e os entraves burocráticos continuam sendo os maiores obstáculos enfrentados pelos casais homoafetivos. Apesar de não haver restrições legais explícitas que impeçam a adoção por esses casais, a falta de normativas claras e a subjetividade nas interpretações judiciais criam barreiras adicionais. Juízes e promotores, muitas vezes influenciados por valores pessoais ou culturais, tomam decisões inconsistentes que comprometem a agilidade e a justiça nos processos de adoção. Essa realidade reforça a necessidade de maior capacitação de profissionais do sistema jurídico e a implementação de diretrizes mais objetivas.

Um dos objetivos do estudo era investigar o impacto do preconceito no processo de adoção. Os dados analisados mostram que o estigma social afeta não apenas os casais homoafetivos, mas também as crianças adotadas, que podem enfrentar discriminação em diversos contextos sociais. Essa realidade exige ações de conscientização e programas educativos que promovam a aceitação da diversidade familiar, contribuindo para desconstruir estereótipos e criar um ambiente mais inclusivo.

Além disso, o estudo revelou que, embora as políticas públicas tenham evoluído, como no caso do Ato Normativo 0007383-53.2023.2.00.0000 (CNJ, 2023), ainda há lacunas significativas na proteção e promoção dos direitos das famílias homoafetivas. A ausência de programas específicos de apoio e conscientização contribui para perpetuar as desigualdades e limitações enfrentadas por esses casais. Propostas legislativas e políticas públicas mais robustas são essenciais para fortalecer o suporte institucional e garantir que a igualdade de direitos seja efetivamente aplicada.

Outro objetivo da pesquisa foi explorar os aspectos psicológicos e sociais relacionados à adoção homoafetiva. Os estudos revisados indicam que crianças criadas por casais homoafetivos apresentam desenvolvimento emocional e social saudável, equivalente ao de

crianças criadas em famílias heteronormativas. Essas evidências científicas desconstruem mitos e preconceitos sobre a capacidade parental desses casais, reforçando a importância de se basear em dados empíricos para nortear políticas e decisões judiciais.

O contexto cultural brasileiro também foi analisado, revelando que a resistência de setores conservadores ainda influencia negativamente a aceitação social das famílias homoafetivas. No entanto, a visibilidade crescente dessas famílias na mídia e o trabalho de organizações de defesa têm desempenhado um papel importante na transformação dessa realidade. Movimentos sociais e iniciativas educacionais continuam a ser ferramentas fundamentais para avançar na inclusão e aceitação.

A comparação com outros países demonstrou que o Brasil está em uma posição intermediária no que diz respeito à adoção homoafetiva. Enquanto alguns países têm legislações mais avançadas e políticas inclusivas, outros ainda restringem fortemente os direitos de casais homoafetivos. Essa análise reforça a necessidade de o Brasil aprender com as melhores práticas internacionais e adaptar políticas que garantam maior equidade e proteção às famílias.

Em termos legislativos, a pesquisa apontou a importância de regulamentações mais claras e abrangentes que promovam a igualdade de direitos no processo de adoção. Isso inclui não apenas a eliminação de barreiras burocráticas, mas também a garantia de que o princípio do melhor interesse da criança seja o eixo central de todas as decisões relacionadas à adoção. O reconhecimento da pluralidade das configurações familiares deve ser uma prioridade no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, o estudo identificou lacunas importantes que precisam ser abordadas em pesquisas futuras. Investigar mais profundamente os impactos psicológicos do preconceito sobre casais homoafetivos e suas crianças, bem como analisar as melhores práticas de políticas públicas em outros países, pode fornecer insights valiosos para avançar nesse campo. Além disso, a realização de estudos longitudinais sobre o desenvolvimento de crianças criadas em famílias homoafetivas pode contribuir para reforçar a legitimidade dessas configurações familiares.

As implicações dos resultados vão além do campo jurídico, impactando diretamente as políticas públicas e a sociedade. O reconhecimento das famílias homoafetivas é um passo fundamental para promover a equidade e a justiça social, mas é necessário um esforço conjunto para garantir que esses avanços sejam consolidados. A combinação de ações legislativas, políticas públicas eficazes e transformação cultural é essencial para construir uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Assim, a pesquisa conclui que a adoção homoafetiva no Brasil, embora tenha avançado consideravelmente, ainda enfrenta desafios complexos que exigem respostas integradas e contínuas. Garantir que todos os casais, independentemente de sua orientação sexual, possam exercer plenamente seu direito de adotar é não apenas uma questão de justiça, mas também um passo crucial para construir uma sociedade mais solidária e igualitária.

## REFERÊNCIAS

ALLEN, K. A Conscious and Inclusive Family Studies. **Journal of Marriage and Family**, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/J.1741-3737.2000.00004.X>.

AMIN, Andréa Rodrigues et. al. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (Arpen-BR). Mais de 50 mil crianças foram registradas por casais homoafetivos no Brasil nos últimos três anos. Disponível em: <https://www.arpensp.org.br>. Acesso em: 29 jan. 2025.

BANDEIRA, Marcos. **Adoção na prática forense**. Ilhéus: Editora: Editus, 2001.

BARANOSKI, M. C. R. **A adoção em relações homoafetivas**. 2. ed. rev. ampl. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/ym6qv/pdf/baranoski9788577982172.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BEZERRA, Matheus Ferreira. As uniões homoafetivas nos tribunais superiores brasileiros: uma análise sobre as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 27, p. 98-120, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12957/rfd.2015.4974>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BHATTACHARYA, N.; BUDGE, S.; PANTALONE, D.; KATZ-WISE, S. Conceptualizing relationships among transgender and gender diverse youth and their caregivers. **Journal of Family Psychology**, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/fam0000815>.

BLACKWOOD, E. Wedding bell blues: Marriage, missing men, and matrifocal follies. **American Ethnologist**, 2005; 32. Disponível em: <https://doi.org/10.1525/AE.2005.32.1.3>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção e altera dispositivos legais. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm). Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277/DF**. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 2011. Disponível



em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Recurso Extraordinário nº 846102/PR**. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/178770481>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277/DF**. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CIGOLI, Carolini. Uma década do reconhecimento ao direito de amar. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-14/carolini-lando-decada-reconhecimento-direito-amar>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CRAWFORD, J.; BRANDT, M.; INBAR, Y.; MALLINAS, S. Right-wing authoritarianism predicts prejudice equally toward "gay men and lesbians" and "homosexuals". **Journal of Personality and Social Psychology**, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/pspp0000070>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CURME, P.; SCHWIETERS, K.; KLEYMAN, K. From leave it to beaver to modern family: The influence of family structure on adoption attitudes. **Journal of Prevention & Intervention in the Community**, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10852352.2019.1627078>. Acesso em: 12 dez. 2024.

DE SOUZA DIAS, F.; MOREIRA, M.; SANTOS, R. When disability and homoparenting meet: The adoption of children with disability by same-sex couples. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232024294.19772023>. Acesso em: 12 dez. 2024.

DEVAULT, A.; MILLER, M. Justification-Suppression and Normative Window of Prejudice as Determinants of Bias Toward Lesbians, Gays, and Bisexual Adoption Applicants. **Journal of Homosexuality**, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00918369.2017.1414497>. Acesso em: 12 dez. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: Famílias**. 9. ed. rev. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, vol. 6: Direito de família**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMBLOK, S. Parenting and Modern Families: The Influence of Diversity on Development. **Journal of Family Studies**, 2021.

GROSSI, Miriam Pillar. A construção da heteronormatividade e os desafios da diversidade. **Revista Estudos Feministas**, 2003, v.11.

HANSON, M.; LYNCH, E. Family Diversity: Implications for Policy and Practice. **Topics in Early Childhood Special Education**, 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/027112149201200304>. Acesso em: 12 dez. 2024.

HERZ, M.; JOHANSSON, T. The Normativity of the Concept of Heteronormativity. **Journal of Homosexuality**, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00918369.2015.1021631>. Acesso em: 12 dez. 2024.

IBGE. **Adoção cresce 34% e homossexuais mostram que podem educar e amar**. Disponível em: <https://www.rdnews.com.br/cidades/adocao-cresce-34-e-homossexuais-mostram-que-podem-educar-e-amar/75898>. Acesso em: 12 dez. 2024.

LEAL, D.; GATO, J.; COIMBRA, S.; FREITAS, D.; TASKER, F. Social Support in the Transition to Parenthood Among Lesbian, Gay, and Bisexual Persons: A Systematic Review. **Sexuality Research and Social Policy**, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13178-020-00517-y>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MACHADO, Mônica; FRIZZO, Giana. **Adoção de crianças por casais homossexuais: desafios e potencialidades**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/adocao-de-criancas-por-casais-homossexuais-desafios-e-potencialidades>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARÇAL, Sílvia Silva Vargas. **Possibilidade jurídica de adoção por casais homoafetivos**. 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2012.

MORRISON, M.; BISHOP, C.; MORRISON, T. A systematic review of the psychometric properties of composite LGBT prejudice and discrimination scales. **Journal of Homosexuality**, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00918369.2017.1422935>. Acesso em: 12 dez. 2024.

OLIVEIRA, Joanna Massad de. Adoção. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 28 set. 2015. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44046/adocao>. Acesso em: 12 dez. 2024.

PHILIPOVSKY, I.; ALONSO, J.; PEDROSO, S. Famílias Homoafetivas: Da lacuna legal à decisão histórica do STF. **PublicatioCi.Soc.**, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/PUBLICATIOCI.SOC.V.19I2.0009>. Acesso em: 12 dez. 2024.

REIS, Juliana Fernandes Silva. **A importância das discussões de gênero e sexualidade no ambiente escolar**. 2018. Disponível em: <https://petpedagogia.ufba.br/importancia-das-discussoes-de-genero-e-sexualidade-no-ambiente-escolar>. Acesso em: 12 dez. 2024.

ROCHA, Min. C. L. A. **STF - RE: 846102 PR** - Paraná, Data de Julgamento: 05/03/2015, Data de Publicação: DJe-052 18/03/2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/178770481> Acesso em: 12 dez. 2024.

SANTOS, R.; TEIXEIRA, N.; SANTOS, L.; SANTOS, A.; FILHO, A. Adoção no Brasil: Da roda dos expostos à adoção homoafetiva. **Revista Brasileira de Serviço Social**, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34115/basrv4n6-017>. Acesso em: 12 dez. 2024.

SCHNABEL, D.; KEUROGHLIAN, A. Clinical Considerations for Children of Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, Queer, Intersex, Asexual, and All Sexually and Gender Diverse Families. **LGBT Health**, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1089/lgbt.2023.0225>. Acesso em: 12 dez. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso Especial nº 1.183.378/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21285514/recurso-especial-resp-1183378-rs-2010-0036663-8-stj>. Acesso em: 12 dez. 2024.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade: Da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

VILELA, N. A evolução legislativa na adoção no ordenamento jurídico brasileiro. **Jus Brasil**, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48684/a-evolucao-legislativa-da-adocao-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 12 dez. 2024.

WILLIAMS INSTITUTE. Adoption and Parenting by Same-Sex Couples in the United States. **Journal of Homosexuality**, 2021.